

**Proc. TC 002.163/2014-4**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Em face dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com o encaminhamento alvitrado pela unidade instrutiva, em pareceres uniformes (peças 58, 59 e 60), exceto no que diz respeito à proposta de excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o sr. Nassim Gabriel Mehedff, ex-secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, por entender desnecessária tal medida, uma vez que não foram citados por essa Corte de Contas, motivo pelo qual não integraram o polo passivo da presente tomada de contas especial, em sua fase externa. Desse modo, não é preciso que o TCU delibere sobre suas exclusões da relação processual.

Ressalto, ainda, que não se faz necessário constar da parte dispositiva do acórdão a proposta mencionada na alínea “c” do item 40 da instrução à peça 58, uma vez que o sr. João Barizon Sobrinho, ex-coordenador Adjunto do Sina/SP, e os seus herdeiros também não integram o rol de responsáveis das presentes contas.

Ministério Público, em 24 de agosto de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral